



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 869, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional e Revoga a Resolução nº 767, de 18 de dezembro de 2017-CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 001865/2024 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas regulamentadoras da relação entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, na forma dos Anexos (páginas 2 – 69), que são partes integrantes e inseparáveis desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 767 – CONSUN, de 18 de dezembro de 2017.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Pará (UFPA) poderá ser apoiada por Fundações de Apoio registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme dispõem a Lei nº 8.958, de 20.12.1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15.12.2010, o Decreto nº 7.423, de 31.12.2010, a Lei nº 12.863/2013 e os Decretos nº 8.240/2014 e nº 8.241/2014 e as Leis nº 10.973/2004 e a Lei nº 13.243/2016, (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I) e o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Marco Legal da CI&T e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de gerar, difundir e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber.

Art. 2º O apoio das Fundações às atividades da UFPA será voltado para a execução de projetos institucionais de ensino, de pesquisa/inovação, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse da Instituição.

Parágrafo único. O apoio das Fundações às atividades da UFPA será executado na forma de gestão administrativa e financeira dos projetos.

Seção I

Da Natureza dos Projetos

Art. 3º Entendem-se como Projetos de Ensino, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação ou extensão.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertados pela UFPA à comunidade interna ou externa.

§ 2º Os Projetos de Ensino, com ou sem previsão de alocação de carga horária, a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

§ 3º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento de Projeto de Ensino, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como

acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 4º Entendem-se como Projetos de Pesquisa/Inovação, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de produtos e processos com impacto no ambiente produtivo, sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFPA.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Pesquisa/Inovação, com ou sem previsão de alocação de carga horária, a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculos dos servidores.

§ 2º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento de Projeto de Pesquisa/Inovação, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 5º Entendem-se como Projetos de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os cursos de curta duração, oficinas, projetos de interação e prestação de serviços com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFPA.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Extensão, com ou sem previsão de alocação de carga horária, a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculos dos servidores.

§ 2º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento de Projeto de Extensão, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 6º Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico os programas, os projetos, as atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação

de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, com ou sem previsão de alocação de carga horária, a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

§ 2º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento de Projeto de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

§ 3º É indispensável que os Projetos de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, de que trata este artigo, estejam em consonância com a missão da UFPA, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e que contemplem em seu escopo:

I – ações por meio de programas e projetos que obrigatoriamente atendam ao Plano de Desenvolvimento Institucional, financiados por qualquer ente público ou privado;

II – que visem à melhoria da infraestrutura acadêmica, com aporte financeiro para a consecução dos seus objetivos;

III – que contemplem o apoio à realização de serviços laboratoriais, visando à melhoria das condições de infraestrutura, por meio de obras, aquisição de materiais e equipamentos, além de insumos necessários ao seu funcionamento acadêmico;

IV – os laboratórios que serão objetos de execução dos projetos devem estar devidamente cadastrados com portaria de funcionamento e de chefia aprovadas pelo conselho máximo da Unidade Acadêmica e emitida pelo gestor máximo da Unidade Acadêmica;

V – que contemplem a pesquisa e a inovação tecnológica, por meio da participação dos servidores e alunos, com vistas aos objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica (PDU);

VI – que agreguem valores da sociedade com os valores da Universidade, através da constante interação entre as partes;

VII – os Projetos de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico deverão

ser construídos e aprovados pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica, de modo a contemplar o PDU.

§ 4º Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de que trata este artigo:

I – atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II – serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UFPA ou de seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;

III – outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da UFPA.

Seção II

Dos Requisitos para Aprovação dos Projetos

Art. 7º Os projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão instruídos em processos administrativos específicos, contendo os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – Projeto do Servidor (modelo Anexo II), contendo:

a) Título;

b) Prazo de Execução;

c) Área de Atuação;

d) Objetivos;

e) Natureza do projeto: Ensino, Pesquisa/Inovação, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;

f) Justificativa do projeto: a previsão dos resultados a serem alcançados, suas metas e seus indicadores, contendo obrigatoriamente a natureza acadêmica do projeto e sua integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA e com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica a que estiver vinculado;

g) Metodologia do projeto: descrição da metodologia do projeto e mecanismos gerenciais de execução do projeto;

h) Objetivos Gerais e Específicos: descrição dos objetivos mensuráveis do projeto;

i) Atividades e metas físicas;

j) Resultados esperados: descrição de impactos científicos, educacionais, tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais, e eventuais mecanismos de transferência de conhecimento, se forem o caso;

k) Cronograma de Desembolso;

II – Plano de Trabalho do Projeto (modelo Anexo III), contendo:

a) Descrição completa: Instituição Executora, Unidade Acadêmica, Subunidade Acadêmica, Coordenador (identificação), Instituição Proponente, Instituição Interviente, Ata de aprovação do projeto no Conselho Máximo da Unidade Acadêmica, origem do recurso, valor monetário do projeto, origem do recurso, identificação do fiscal do projeto;

b) Plano de Aplicação dos recursos a serem aportados ao projeto: por natureza de despesas, valores das taxas de ressarcimento institucional, explicitando os montantes previstos para pagamento de bolsas e os valores referentes aos ressarcimentos à UFPA e à Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94;

c) Detalhamento dos recursos de contrapartida da UFPA (financeira ou não financeira): materiais e financeiros, conforme termos da Lei nº 8.958 / Decreto nº 7.423/2010;

d) Autorização da respectiva Unidade Acadêmica, por meio de decisão do seu colegiado máximo e Ata de aprovação do projeto;

e) Os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso;

f) Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços e bolsas, devidamente identificadas pelos seus números de CPF ou CNPJ, quando for o caso;

g) Justificativa Técnica para contratação da Fundação de Apoio para a Celebração do Convênio ou Contrato para apoio ao desenvolvimento do projeto;

h) Equipe Técnica Envolvida: descrição completa de pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, detalhando cada etapa do projeto;

i) Relação de bens móveis e imóveis da UFPA que serão disponibilizados ao projeto, com o detalhamento das características de infraestrutura laboratorial e administrativa necessárias ao desenvolvimento do projeto;

j) Informações sobre o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas do projeto;

k) Informações sobre os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos ou serviços gerados pelo projeto;

l) Informações sobre o meio de divulgação e publicação dos resultados do projeto, em caso de não haver restrição plenamente justificada;

m) Declaração do Coordenador referente ao antinepotismo.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata este artigo pelos órgãos colegiados das Unidades Acadêmicas da UFPA observará as mesmas regras e critérios aplicáveis aos seus projetos institucionais.

§ 2º Os projetos de que trata este artigo deverão ser formalizados por meio de processo administrativo.

§ 3º É vedada a realização de projetos com duração indeterminada, bem como os que pela reapresentação reiterada que assim se configurem.

§ 4º As parcelas dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata este artigo, observada a legislação orçamentária, devem ser incorporadas à conta de recursos próprios da UFPA.

Art. 8º Após aprovação nas Unidades de vínculo dos servidores participantes, os projetos de que trata esta Resolução receberão a anuência expressa da UFPA, nos casos em que for prevista a captação e recebimento direto pelas Fundações de Apoio dos recursos necessários à sua execução.

Art. 9º Após a definição e aprovação no Conselho Máximo da Unidade Acadêmica dos membros da equipe do projeto, cada membro deverá assinar o Termo Individual de Participação no Projeto:

I – Termo de Compromisso e Responsabilidade, para Coordenador do Projeto (Anexo IV);

II – Termo Individual de Participação no Projeto, para servidor federal (Anexo V);

III – Termo Individual de Participação no Projeto, para discente da UFPA (Anexo VI);

IV – Quadro de Identificação de Profissional Externo à UFPA, demonstrando habilidades para participação no projeto (Anexo VII).

Parágrafo único. A participação de todos os membros participantes do projeto deverá ser encaminhada às instâncias competentes com a anuência da Direção da Unidade Acadêmica e do Coordenador do Projeto, com a respectiva Ata de aprovação, para elaboração do Termo de Anuência do Reitor, conforme Anexo VIII.

Seção III

Dos Requisitos para a Participação nos Projetos

Art. 10. Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, autorizados a participar dos projetos a que se refere esta Resolução, devem ser identificados nesses projetos por meio de seus registros funcionais, observados os seguintes critérios para essa participação:

I – a equipe executora do projeto será constituída por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, alunos regularmente matriculados nesta IFES, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da UFPA;

II – em casos devidamente justificados pela Unidade Acadêmica proponente e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUN) poderão ser realizados projetos apoiados pelas Fundações de que trata esta Resolução, com a participação de pessoas vinculadas à UFPA, em proporção inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo de 1/3 (um terço) dessa participação;

III – em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN/UFPA, podem ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFPA em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com a Fundação de Apoio;

IV – no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma Instituição, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas;

V – poderão integrar as equipes dos projetos servidores no exercício ou não de cargo em comissão, ou função de confiança na UFPA;

VI – poderão integrar as equipes dos projetos servidores aposentados da UFPA.

§ 1º A equipe executora de cada projeto terá além do Coordenador, um fiscal responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira do mesmo (Anexo IX).

§ 2º As funções de Coordenador e de Fiscal do projeto serão designadas através de Portaria emitida pelo Diretor-Geral da Unidade Acadêmica, observando as indicações encaminhadas na proposta do projeto, devendo a mesma ser publicada no Boletim Interno de Pessoal da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP)/UFPA, dando-se ciência ao servidor designado.

§ 3º Para o cálculo da proporção a que se refere o inciso I deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 4º Em todos os projetos a que se refere esta Resolução, deve ser incentivada a participação de estudantes com vínculo formal com a UFPA.

§ 5º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

§ 6º Alunos especiais dos cursos de pós-graduação e alunos de cursos de extensão, sem vínculo regular com a UFPA, não poderão ser enquadrados como alunos da UFPA.

Art. 11. A participação de servidor da UFPA em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ser formalizada mediante Termo Individual de Participação no Projeto, constante do Anexo IV, assinado pelo servidor e seu chefe imediato, indicando, de forma detalhada, a atuação do servidor no projeto proposto (atividades, período de atuação no projeto e carga horária semanal que o servidor desenvolverá nas atividades previstas e bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades).

Parágrafo único. A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº 8.112/90, a autorização concedida para participação de servidor da UFPA em projeto realizado em parceria com Fundação de Apoio deverá, ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, ou por qualquer outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação do servidor no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento de seus encargos contratuais e regulares perante a UFPA.

Art. 12. A participação de discentes nos projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no Cronograma da Equipe Técnica do projeto, com a respectiva carga horária.

Seção IV

Das Bolsas

Art. 13. Os projetos executados de acordo com esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, observado o disposto no Decreto nº 7.423, de 31.12.2010, pelas Fundações de Apoio, aos servidores e alunos da UFPA, membros das respectivas equipes executoras, desde que os recursos necessários para os custos desta concessão estejam expressamente indicados no Plano de Aplicação do Projeto.

§ 1º Os valores das bolsas a que se refere este artigo deverão constar no projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 7º desta Resolução, discriminando individualmente os beneficiários, com os valores a serem percebidos, a periodicidade e o prazo de concessão das bolsas.

§ 2º As bolsas a que se refere este artigo terão seu valor fixado, preferencialmente, com base no valor das bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento ou, na impossibilidade e devidamente justificado, de acordo com a titulação apresentada pelo beneficiário, bem como a natureza do projeto, atribuindo-se o maior valor aos portadores do título de Doutor, em conformidade com os limites estabelecidos na Resolução nº. 1.430, de 19.08.2016 - CONSAD/UFPA e na Resolução nº 1.452, de 05.07.2017 - CONSAD/UFPA, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31.12.2010.

§ 3º O valor máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA em nenhuma hipótese poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art.

37, XI, da Constituição Federal.

§ 4º Os valores máximos mensais das bolsas definidos em Resolução própria do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da UFPA, poderão ser anualmente atualizados pelo mesmo colegiado, observando a classificação das bolsas quanto à titulação e à função do beneficiário no projeto.

§ 5º No que concerne à titulação dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

I – Doutor;

II – Mestre;

III – Especialista;

IV – Graduado;

V – Graduando;

VI – Ensino Médio/Técnico.

§ 6º Quanto à função dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

I – Coordenador;

II – Membro da Equipe Executora;

III – Assistente;

IV – Pessoal de Apoio.

§ 7º Quando o servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA for beneficiário de bolsas em mais de um projeto, a Fundação de Apoio observará os limites estabelecidos nesta Resolução, para o pagamento mensal dessas bolsas.

§ 8º O servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, somente poderá receber um tipo de bolsa por projeto em que atue.

Art. 14. A concessão de bolsa, aos servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA com carga horária alocada para o desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa/Inovação, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de que trata esta Seção, ficará condicionada à legislação vigente e à sua aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

Art. 15. A participação de servidor da UFPA, docente ou técnico- administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com Fundação de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFPA e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – deve ter caráter eventual e de curta duração;

II – não poderá exceder, semestralmente, o equivalente a 10 (dez) horas semanais no caso de percepção de bolsas concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. É vedado ao servidor da UFPA, no caso de percepção de bolsa, contabilizar a participação em projetos realizados nos termos previstos nesta Resolução, como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFPA.

Art. 16. Os controles dos limites previstos nos artigos 13, 14 e 15 desta Resolução, em referência à carga horária alocada a projetos e aos valores estabelecidos à concessão de bolsas, serão de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica, da Unidade Administrativa e da PROGEP, cujos controles deverão ser mantidos à disposição das auditorias interna e externa e dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 17. Os alunos devidamente matriculados em cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* da UFPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela participação em projetos desenvolvidos com a interveniência da Fundação de Apoio, nos termos desta Resolução, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro da UFPA, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 1º A concessão de bolsas a alunos da UFPA dependerá de prévia aprovação e autorização da Subunidade do curso a que o mesmo estiver vinculado, a ser firmada através do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelo constante do Anexo VI, onde deverá ser individualmente informado o nome do aluno, sua matrícula na UFPA, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas relacionadas por atividade a ser desenvolvida pelo estudante no projeto.

§ 2º A participação de estudantes em projetos institucionais na modalidade de extensão deverá observar a Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto à Fundação de Apoio.

§ 4º O critério para indicação e escolha dos alunos que integrarão os projetos a que se referem esta Resolução, ficarão definidos pelas Unidades Acadêmicas de origem, com ampla publicação e deverão levar em consideração o rendimento letivo dos mesmos, com base nos indicadores institucionais de desempenho acadêmico.

Art. 18. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/94 e Lei nº 10.973/2004, art. 9, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, art. 34, XXVI.

Art. 19. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução para o desenvolvimento de projetos, cujos produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços, nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/95 e no art. 35, VII, do Decreto nº 9.580/2018.

Parágrafo único. É vedado à Fundação de Apoio conceder bolsa a servidor ou aluno da UFPA cujo Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo V ou VI) não tenha sido aprovado nos respectivos colegiados máximos da UFPA.

Seção V

Dos Instrumentos para formalizar as Relações da UFPA com as

Fundações de Apoio

Art. 20. O apoio das Fundações às atividades da UFPA, de que trata esta Resolução, será formalizado por meio de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, podendo incluir empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, organizações sociais, entidades privadas e instituições ou agências de fomento que destinem recursos a projetos de interesse institucional desta Universidade, com base no disposto nas Leis nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010 e Lei nº 12.863/2013, e nos termos dos Decretos nº 7.423, de 31.12.2010 e nº 8.241, de 21.05.2014.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes ou respectivos Termos Aditivos, com objeto genérico.

Art. 21. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 20 desta Resolução devem conter:

I – clara descrição do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio tangível ou intangível da UFPA utilizado nos projetos realizados nos termos dos artigos 7º e 8º desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UFPA, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º Quando na execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio forem utilizados bens e serviços próprios da UFPA, devem tais bens e serviços ser adequadamente relacionados e avaliados em cada caso, visando à obtenção do necessário ressarcimento.

§ 3º Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFPA, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 22. É vedada a subcontratação total do objeto dos Contratos ou Convênios celebrados pela UFPA com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Seção VI

Dos Convênios e Contratos para formalizar as Relações da UFPA com as Fundações de Apoio

Art. 23. Os projetos a serem executados pela UFPA com a interveniência de suporte operacional, administrativo ou financeiro por Fundação de Apoio, serão obrigatoriamente, amparados por Contrato, Convênio ou outro instrumento congênere, sendo que o Plano de Trabalho do Projeto, elaborado nos termos do artigo 7º, desta Resolução e devidamente aprovado nas instâncias competentes da UFPA, constituir-se-á parte integrante do referido instrumento legal.

§ 1º A UFPA é obrigatoriamente a executora ou interveniente em instrumento legal celebrado pela Fundação de Apoio com qualquer entidade pública ou privada, nacionais ou internacionais, objetivando tão somente o desenvolvimento de projetos de interesse ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA.

§ 2º O instrumento legal indicado no *caput* deste artigo deverá ser caracterizado por objeto específico, possuir prazo determinado e conter cláusulas que assegurem contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta confere ao correspondente projeto.

Art. 24. Os projetos aprovados nos colegiados máximos definidos nas instâncias superiores da UFPA poderão ser submetidos à publicação de Edital por meio da Fundação de Apoio, considerando-se que aqueles que exigirem aporte de contrapartida da UFPA, somente após a confirmação de disponibilidade orçamentária emitida pela PROPLAN.

Art. 25. O processo administrativo visando à formalização de instrumento legal com a Fundação de Apoio deverá ser instruído com os documentos elencadas no artigo 7º por meio de minuta do instrumento legal, acompanhado da aprovação nos respectivos colegiados máximos das Unidades Acadêmicas e Conselhos Superiores, cabendo:

I – À Direção da Unidade Acadêmica proponente do projeto:

a) submeter o Plano de Trabalho do Projeto e a minuta do instrumento legal à aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica proponente e o encaminhamento às instâncias competentes da UFPA;

b) submeter a proposta da Equipe Técnica participante do projeto à aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica proponente e o encaminhamento às instâncias

competentes da UFPA, responsabilizando-se pelo controle dos limites previstos nos artigos 13 e 15 desta Resolução;

c) autorizar a participação no projeto aos servidores lotados em sua unidade, mediante a aprovação do Termo Individual de Participação no Projeto, responsabilizando-se pela observação dos limites previstos nos artigos 13 e 15 desta Resolução;

d) verificar se consta no processo a autorização de participação no projeto para os demais servidores da UFPA, não pertencentes a sua Unidade Acadêmica, mediante a aprovação do Termo Individual de Participação no Projeto pela chefia imediata a que tais servidores se subordinam, sendo que essas chefias assumem a responsabilidade de observação dos limites previstos nos artigos 13 e 15 desta Resolução;

e) elaborar a Justificativa de Celebração do Ajuste com a Fundação visando ao apoio ao projeto com base em proposta formal por esta apresentada;

f) indicar um servidor da ativa, integrante da equipe técnica do projeto, para assumir as responsabilidades de fiscalização e coordenação das atividades técnicas, acadêmicas e de ordenança de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto, assim como, o cumprimento das normas legais e das obrigações e fluxos administrativo, orçamentário e financeiro estabelecidos no instrumento legal, no Plano de Trabalho e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.

II – Ao Colegiado Máximo da Unidade Acadêmica em que a unidade proponente do projeto estiver vinculada, aprovar:

a) a adequação da composição da equipe técnica proposta ao projeto quanto aos limites estabelecidos no artigo 10;

b) a compatibilidade entre as funções a serem exercidas no projeto e o exercício das atribuições funcionais, no caso de servidores da UFPA;

c) a adequação dos valores das bolsas a serem concedidas no âmbito do projeto, frente aos limites estabelecidos nesta Resolução;

d) os valores previstos para ressarcimento à UFPA frente à disponibilização de servidores e infraestrutura da UFPA necessários à execução do projeto;

e) a indicação de servidor da ativa, não participante da equipe técnica do projeto, para assumir a fiscalização e o acompanhamento da execução administrativa e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições

estabelecidas em instrumento legal, no Plano de Trabalho e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.

III – À Procuradoria Federal na UFPA, sob os aspectos jurídicos e legais, analisar e emitir parecer sobre a minuta do instrumento legal e o correspondente Plano de Trabalho do projeto;

IV – Ao Setor Contratos e Convênios da PROAD, analisar e aprovar a conformidade do projeto e da minuta do instrumento legal frente às resoluções internas da UFPA sempre que o valor previsto no instrumento legal exceder o valor mínimo para deliberação do CONSAD e/ou o limite previsto no artigo 10 for inferior a dois terços;

V – À Pró-Reitoria de Administração (PROAD):

a) prover informações adicionais que venham a ser solicitadas pelo CONSAD e que visem à análise do instrumento legal e do projeto propostos;

b) providenciar os documentos relativos à conformidade fiscal e tributária das entidades envolvidas que se façam necessários à formalização do instrumento legal;

c) providenciar a formalização e publicação do instrumento legal no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021; e

d) providenciar o registro e dar ampla publicidade no site da UFPA/PROAD na internet:

1. do instrumento legal formalizado e respectiva publicação em Diário Oficial;

2. das portarias de designação da coordenação e da fiscalização do projeto;

3. das informações relativas à composição da equipe técnica previamente indicada para atuar no projeto, detalhadas por atividade no projeto e compreendendo a identificação:

3.1. de servidores da UFPA através do nome, Cadastro de Pessoas Físicas, número de matrícula funcional, titulação e lotação na UFPA;

3.2. dos alunos da UFPA através do nome, Cadastro de Pessoas Físicas, número de matrícula e curso na UFPA;

3.3. dos membros externos à UFPA através do nome, Cadastro de Pessoas Físicas, titulação e formação profissional;

4. das informações relativas às funções vagas que deverão compor a equipe técnica proposta, compreendendo:

- 4.1. o número de vagas disponíveis por função e atividade no projeto;
- 4.2. o prazo previsto de atuação para cada uma das funções vagas;
- 4.3. os critérios para seleção que serão observados para o preenchimento destas vagas;
- 4.4. a forma de vinculação com a UFPA prevista no projeto;
- 4.5. o valor estimado para remuneração de cada função disponível e por atividade no projeto;
5. das informações pertinentes às bolsas a serem concedidas, compreendendo:
 - 5.1. o valor por categoria de bolsa;
 - 5.2. a identificação individual de cada beneficiário através do nome, identificação funcional ou matrícula, Cadastro de Pessoas Físicas e forma de vínculo com a UFPA e, respectivamente, indicação do valor, periodicidade e prazo de concessão da bolsa por atividade no projeto;
 - 5.3. número de funções vagas com direito a concessão de bolsas e, respectivamente, valor, periodicidade e prazo de concessão da bolsa por atividade no projeto.

§ 1º O projeto a ser desenvolvido nos termos desta Resolução que implique na celebração de parceria com instituições internacionais, sem prejuízo das providências previstas no *caput* deste artigo, deverá ser previamente apreciado pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), cabendo à autoridade máxima da unidade proponente do projeto providenciar este procedimento.

§ 2º No caso de órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios qualificados como contratante ou concedente nos Contratos e Convênios regidos por esta Resolução, a responsabilidade pela publicação em Diário Oficial do instrumento resumido do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ficar a cargo destes quando tal atribuição esteja explicitamente expressa no instrumento legal.

TÍTULO II
DOS RESSARCIMENTOS INSTITUCIONAIS, CONTROLE E
ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Seção I

Dos Ressarcimentos Institucionais

Art. 26. A título de ressarcimento à UFPA, dos valores de repasse a serem aplicados pela Fundação nos projetos que envolvam utilização de bens e serviços da UFPA, frente aos custos indiretos incorridos na execução de Convênios, Contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos termos desta Resolução, decorrentes do uso de instalações e serviços, de qualquer espécie, da UFPA, independente dos elementos de custo direto que componham o preço do objeto específico do convênio ou contrato incidirá sobre a receita bruta gerada, os seguintes percentuais máximos:

I – até 5 (cinco) por cento para a Administração Superior, para aplicação nos Programas Estratégicos da Instituição, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – até 5 (cinco) por cento para a Unidade Acadêmica proponente e gestora do projeto (Instituto, *Campus*, Núcleo, Órgão Suplementar ou Unidade Especial), para aplicação nas ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);

III – até 5 (cinco) por cento para a Subunidade Acadêmica proponente e executora do projeto (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada, para fins de aquisição de insumos e melhorias laboratoriais;

IV – quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às Unidades Administrativas/Acadêmicas será de no mínimo 10% (dez por cento).

§ 1º Os percentuais definidos neste artigo serão dispensados ou alterados em Contratos, Convênios ou Ajustes com cláusula que vede ou limite esse tipo de aplicação.

§ 2º Em caráter excepcional os percentuais definidos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser reduzidos, mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelo CONSAD e autorizados pelo Reitor.

§ 3º Os projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução somente serão isentados dos ressarcimentos previstos no *caput* deste artigo diante da existência de legislação superior que impeça tal cobrança, neste caso, a unidade proponente deverá apresentar justificativa fundamentada e corroborada por parecer da Procuradoria Federal da UFPA.

§ 4º Projetos envolvendo recursos transferidos de agências oficiais financeiras de fomento, bem como de órgãos da administração pública direta e indireta, estarão isentos dos percentuais previstos neste artigo.

§ 5º Quando os recursos para a consecução de Contratos ou Convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à PROAD/DCC solicitação de transferência das taxas indicadas no *caput* a crédito das respectivas unidades beneficiadas, conforme Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da arrecadação.

§ 6º Quando os recursos para a consecução de Contratos ou Convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela Fundação de Apoio, o pagamento das taxas indicadas no *caput* deste artigo deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 27. Os custos operacionais incorridos pela Fundação no Apoio aos projetos de interesse institucional da UFPA, incluindo a gestão administrativa e financeira destes projetos, poderão ser ressarcidos, destinando-se um percentual máximo de até 15 (quinze) por cento da receita bruta gerada na execução de Convênios, Contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a Fundação de Apoio.

Art. 28. A remuneração das Fundações de Apoio deverá ser fundamentada nos custos operacionais efetivos, para custear despesas administrativas necessárias à consecução dos objetivos do projeto, limitados a quinze por cento do valor do objeto, obedecidas às seguintes exigências:

- I – estar expressamente prevista no plano de trabalho e no instrumento jurídico;
- II – estar diretamente relacionada ao objeto do convênio ou contrato de repasse;
- III – não seja custeada com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

Parágrafo único. Quando tratar-se de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica deverá ser observado o limite estabelecido no Decreto nº 9.283/2018.

Art. 29. Para efeitos de cálculo do ressarcimento institucional à UFPA, previsto no artigo 26, poderão ser deduzidos, da receita bruta gerada na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a Fundação de Apoio, valores correspondentes a:

I – aquisições de equipamentos, bens materiais ou obras civis e acervo bibliográfico, que venham a ser incorporados ao patrimônio da UFPA;

II – doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade, com objetivos especificados pelo doador;

III – repasses da Secretaria da Saúde destinados ao reembolso a atendimentos realizados através do SUS;

IV – taxas de inscrição em congressos, seminários e afins, organizados pela Universidade ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos;

V – transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa da Universidade, protegidos (patentes, programas de computador, marcas, cultivares).

§ 1º As deduções relacionadas acima ou a isenção de que trata o § 1º do artigo 26 não se aplicam aos valores utilizados para concessão de bolsas a servidores da UFPA.

§ 2º A dedução de que trata o inciso V do caput deste artigo não se aplica aos valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia, previstos nos respectivos instrumentos legais, nem para contratos de transferência de tecnologia não protegidas (*know-how*).

§ 3º Os materiais e equipamentos adquiridos pelas Fundações de Apoio com recursos oriundos dos projetos deverão integrar ao patrimônio da UFPA, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio no instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

§ 4º O percentual destinado à Unidade proponente obrigatoriamente deverá ser utilizado em despesas de custeio de manutenção e de materiais de consumo relacionados.

Art. 30. Nos termos de convênios, contratos ou instrumentos correlatos administrados com a interveniência de Fundação de Apoio, deverá sempre constar cláusula que obrigue esta entidade fundacional, em prazos pré-estabelecidos, efetuar o pagamento dos percentuais indicados no caput do artigo 26.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá encaminhar mensalmente a PROAD relatório analítico dos valores arrecadados a crédito do projeto apoiado e os comprovantes de pagamentos efetuados no período a título dos ressarcimentos indicados no artigo 26 desta Resolução.

Art. 31. A interveniência administrativa e financeira de Fundações de Apoio de outras Instituições Federais de Ensino Superior no desenvolvimento das atividades definidas no artigo 1º, somente será possível mediante a aprovação do CONSAD, cabendo-lhes, no caso, o cumprimento das obrigações relativas às Fundações de Apoio da UFPA previstas nesta Resolução, particularmente as obrigações indicadas nos artigos 26 e 27.

Parágrafo único. Os valores previstos nos artigos 26 e 27 deverão estar expressamente previstos no plano da aplicação do projeto que acompanhará a proposta de Convênio, Contrato ou instrumento correlato a ser enviado pela Unidade proponente à Administração Superior na forma das normas em vigor.

Art. 32. Sob a responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica, serão mantidos os registros próprios e a documentação correspondente das despesas realizadas com os recursos oriundos das taxas indicadas, respectivamente, nos incisos II e III do artigo 26, os quais deverão ficar disponíveis para auditorias interna e externa.

Art. 33. Os servidores que participarem diretamente em contratação irregular, ou da execução de Convênios e Contratos que não respeitem o disposto nesta Resolução, serão responsabilizados obrigando-se, no todo ou solidariamente, a ressarcir a Universidade do valor integral referente às taxas previstas no artigo 26, independentemente de outras implicações cabíveis.

Art. 34. Com base em anuência expressa da UFPA, conforme o Anexo VIII – Termo de Anuência Expressa, da presente Resolução, e por meio de instrumento específico, a Fundação de Apoio poderá captar e receber diretamente recursos financeiros para formação e a execução de projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei nº 8.958/94, modificada pela Lei nº 12.863/2013.

Art. 35. Observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a atuação da Fundação de Apoio poderá ser formalizada por meio de instrumentos dos seguintes tipos:

I – TIPO A – Contratação da Fundação de Apoio conforme artigos 1º e 2º desta Resolução, a fim de dar apoio à execução de projetos estabelecidos por meio de Contratos e Convênios com a UFPA, com recolhimento de recursos a Conta Única do Tesouro Nacional;

II – TIPO B – Contratação da Fundação para apoiar a UFPA em Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e Inovação, a serem financiados pela própria Fundação de Apoio com recursos financeiros por esta captados e recebidos na forma do artigo 16 desta Resolução;

III – TIPO C – Celebração de Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI), tendo como partícipes a UFPA, a Fundação de Apoio, empresas públicas, sociedades de economia mistas, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e organizações sociais, considerando o Decreto nº 8.240/14;

IV – TIPO D – Celebração de ajustes, quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos firmados entre a Fundação de Apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFPA, nos moldes do artigo 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 3º da Lei nº 10.973/2004.

Seção II

Do Controle e Acompanhamento dos Projetos

Art. 36. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio serão submetidas ao controle finalístico e de gestão do CONSUN, o qual designará anualmente uma Comissão de Avaliação da Eficiência e do Desempenho da Fundação (CAEDF), constituída por 2 (dois) representantes docentes, 2 (dois) representantes técnico-administrativos e 1 (um) representante discente, escolhidos dentre os membros do CONSUN, para a avaliação da eficiência e do desempenho dessas Fundações, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:

§ 1º Caberá à Comissão a que se refere o *caput* deste artigo:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto, dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos de que trata este artigo, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu Coordenador;

V – dar publicidade às informações sobre a sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

VI – assegurar a vinculação das Fundações à finalidade principal de apoio à UFPA, de modo a que essas não se descaracterizem;

VII – exercer o controle de gestão, bem como a avaliação permanente das atividades de apoio à UFPA;

VIII – avaliar a compatibilidade com as finalidades da UFPA, tal como expressas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos demais Contratos e Convênios firmados com terceiras entidades, referentes ao apoio a terceiras instituições, quando for o caso;

IX – avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiências obtidos nas gestões de projetos;

X – atestar o integral cumprimento, pelas Fundações de Apoio, do disposto no artigo 4º - A da Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V deste artigo, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFPA, no *site* da UFPA/PROAD na internet.

§ 3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização, devendo prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle do órgão máximo da

Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 8.958/1994.

§ 4º A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo emitirá parecer final sobre o resultado de sua avaliação, no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

§ 5º O parecer final a que se refere o parágrafo anterior tomará como referências os indicadores relativos à execução das atividades dos coordenadores dos projetos aos prazos cumpridos na apresentação das respectivas prestações de contas, bem como às prestações de contas elaboradas de acordo com a Seção VII desta Resolução.

§ 6º O parecer final a que se referem os § 4º e § 5º deste artigo será submetido à aprovação do CONSUN/UFPA.

§ 7º Após a finalização dos Projetos, a Fundação de Apoio deverá efetuar a transferência dos bens adquiridos à UFPA, a qual providenciará, em tempo hábil, o respectivo tombamento.

Art. 37. Caberá, também à Comissão de Avaliação da Eficiência e do Desempenho da Fundação (CAEDF), cumprir o papel de averiguar a ocorrência das ilegalidades que por ventura venham a ocorrer nas relações estabelecidas com as fundações de apoio, tais como:

I – utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para a execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e de pós-graduação na UFPA;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

VI – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, pela

realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o artigo 13 desta Resolução, a Resolução nº 1.430, de 19/08/2016 - CONSAD/UFPA e a Resolução nº 1.452, de 05/07/2017 - CONSAD/UFPA.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação da Eficiência e do Desempenho da Fundação (CAEDF) elaborar o Relatório Anual de Avaliação (RAA), para o cumprimento do artigo 36.

Art. 38. A prestação de contas final e o Relatório Anual da CAEDF deverão ser submetidos à análise e à aprovação do CONSUN.

Parágrafo único. Os servidores membros dos projetos e fiscais, bem como integrantes da CAEDF e aqueles lotados na Unidade de Análise de Prestação de Contas da UFPA ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projetos nos quais estiverem direta ou indiretamente relacionados.

Art. 39. A UFPA, nas relações estabelecidas com as Fundações de Apoio a que se refere esta Resolução, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I – utilização de Contrato ou Convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de Magistério de Graduação e de Pós-Graduação na UFPA;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio, e;

VI – pagamento cumulativo com a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos de que trata o art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o artigo 13 desta Resolução.

Art. 40. Os recursos financeiros advindos para a execução das atividades relativas a projetos indicados nos artigos primeiro e segundo desta Resolução, quando gerenciados por Fundação de Apoio à UFPA, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente

sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º O pagamento de despesas do projeto será realizado, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido através do nome e Cadastro de Pessoas Físicas, quando Pessoa Física, ou a razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando Pessoa Jurídica.

§ 2º Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

Art. 41. A Fundação de Apoio, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, se sujeita às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em relação à licitação e contrato.

Art. 42. Caberá ao Coordenador do Projeto aprovado pela Unidade Acadêmica de lotação, o constante acompanhamento da execução dos objetivos e metas físicas do projeto, bem como da aplicação e execução dos recursos financeiros previstos, a fim de suprir ao Fiscal do projeto e à CAEDF, os documentos necessários para elaboração do Relatório Anual de Avaliação (RAA), o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais de execução orçamentária e financeira, previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de:

I – manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II – apresentar Relatório de Atividades do projeto, anualmente ou sempre que solicitado, à autoridade do órgão máximo que a unidade responsável pela iniciativa do projeto estiver vinculado ao gestor máximo da Unidade Acadêmica;

III – encaminhar à apreciação do Conselho Máximo da Unidade Acadêmica, com a anuência do Fiscal do Projeto, até o vigésimo dia útil do mês de novembro do ano em curso, o Relatório Anual de Atividades do projeto, para apreciação pela Comissão Interna da Unidade

Acadêmica de origem do projeto, para avaliação do cumprimento dos critérios de produtividade previstos na Resolução nº 4.918, de 25/04/2017, que estabelece as normas para a concessão de carga horária docente para o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão e para submissão à CAEDF, como adicional à análise quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades do projeto deverá contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto e a prestação de contas simplificada relativa à execução financeira do projeto durante o período em comento.

§ 2º A prestação de contas simplificada, mencionada no parágrafo anterior, compreenderá as informações elencadas no Plano de Aplicação do Projeto discriminando os valores previstos, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período) e o balancete do projeto emitido pela Fundação de Apoio demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e acumulado.

§ 3º Os Relatórios de Atividades do Projeto, quando aprovados, serão enviados pela Unidade Acadêmica à PROAD, para torná-los públicos em *site* específico da UFPA.

§ 4º Os Relatórios de Atividades do Projeto, após as providências indicadas nos parágrafos anteriores, retornarão à unidade administrativa responsável pela execução do projeto, ficando sob a guarda e responsabilidade do Coordenador do projeto, devendo ser disponibilizado, sempre que se fizer necessário, às auditorias interna e externa, à Administração Superior e dos Órgãos Colegiados da UFPA e às entidades convenentes.

§ 5º Em caso de não aprovação do Relatório Anual de Atividades, o Coordenador do projeto terá até quinze dias úteis para corrigir as inconsistências e submeter à reapreciação do mesmo.

Art. 43. Caberá ao Fiscal do projeto, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto.

Parágrafo único. O Fiscal do projeto fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize e executados nos termos desta Resolução.

Art. 44. Caberá à Fundação de Apoio, quanto ao gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto nesta Resolução, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira:

I – disponibilizar em *site* próprio da Fundação todas as informações relativas aos projetos em conformidade com os instrumentos legais vigentes;

II – manter atualizadas e amplamente divulgadas todas as informações relativas aos Contratos, Convênio e Acordos, referentes aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, em *site* específico da fundação, com *link* integrado ao *site* da PROAD;

III – publicar os instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a Universidade Federal do Pará;

IV – disponibilizar os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto e por Unidade Acadêmica beneficiária;

V – apresentar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos;

VI – disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo Coordenador, Fiscal do Projeto, AUDIN, PROAD, CAEDF ou qualquer outra representação legalmente constituída;

VII – encaminhar, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao Coordenador do Projeto, com cópia ao Fiscal do Projeto;

VIII – liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única da UFPA o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parteda prestação de contas final do projeto;

IX – protocolar na PROAD, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos aportados para a execução do projeto.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação do projeto a que correspondem créditos e débitos.

Art. 45. Em consonância com o art. 4º - D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, toda a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas Fundações de Apoio à UFPA, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através de crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, os quais deverão ser devidamente identificados, em concordância com a Lei nº 12.863, de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas situações previstas no §1º do art. 4º- D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, por meio de justificativa devidamente circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, adotando-se, para ambas as situações, mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo as informações sobre os pagamentos específicos constar em item específico da prestação de contas, conforme a Lei nº 12.863, de 2013.

Art. 46. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio, submeter-se-ão ao controle de gestão pelo CONSUN.

§ 1º Na execução do controle de gestão de que trata o *caput*, o CONSUN deverá:

I – determinar a fiscalização da concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – determinar a implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – determinar os estabelecimentos de rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – determinar que seja observada a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu Coordenador;

V – determinar que sejam tornadas públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFPA, tanto por seu Boletim Interno quanto pela internet, respeitadas as disposições sobre sigilo e confidencialidade, porventura constantes em instrumentos celebrados com terceiras instituições.

§ 3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além dos órgãos internos competentes, que subsidiará a apreciação do CONSUN, nos termos do art. 3º-A, incisos II e III, da Lei nº 8.958, de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013.

Art. 47. Para o cumprimento de suas obrigações, a Fundação manterá em seu *site* na internet:

I – todos os instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFPA, bem como com as Agências Oficiais de Fomento;

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, Unidade Acadêmica ou pesquisa beneficiária, incluída pela Lei nº 12.349, de 2010;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores de qualquer natureza em decorrência dos contratos;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;

V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 8.958/94, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFPA, bem como com as Agências Oficiais de Fomento.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 48. Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados formalizados pela UFPA com as Fundações de Apoio de que trata esta Resolução deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte dessas Fundações, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 1º Cabe à UFPA zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre as Fundações de Apoio e a UFPA.

§ 2º A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto, conforme Anexo IX.

§ 3º Será responsabilidade do Coordenador do projeto encaminhar, à Fundação de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, o relatório técnico do mesmo, especificando, entre outros, as metas acadêmicas alcançadas, a fim de subsidiar a elaboração da prestação de contas referida no parágrafo anterior.

§ 4º Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio da Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio

com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no § 2º do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN/ UFPA.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.